



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

ATA DA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO.

**OBJETO: Serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias públicas e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.**

Aos **27 (vinte e sete) dias**, do mês de **junho**, do ano de **dois mil e vinte e três**, às **oito horas e trinta minutos**, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA reuniu-se o Presidente da CPL: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**, com a presença dos Membros: **LUIS CARLOS FRANÇA** e **JULIANA DUARTE BAVOROSKI**, designado pela Portaria nº 214, de 24 de novembro de 2023.

Sabendo que 13 (treze) empresas compareceram na fase de Credenciamento da CONCORRÊNCIA nº 001/2023, sendo que todas foram credenciadas.

São elas:

1. WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, representante Lucas Batista Araújo;
2. MCS COMERCIO E SERVIÇOS, representante Edeivid de Sá Nascimento;
3. PHOENIX EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, representante Sabrina dos Santos Sousa;
4. CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, Paulo Roberto Araújo;
5. CONSTRUTORA C SANTOS LTDA, representante Raian Carlos Silva de Almeida;
6. NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, representante Resene Sousa Brasil;
7. A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA, representante Hellen Karine Torres Reis;
8. ENGTRADER LTDA, representante Hyago Brilhante da Silva Almeida;
9. JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI, representante Neurival Costa Sena;
10. COSMANG EMPREENDIMENTO EIRELI, representante Leonardo de Sousa Santos;
11. PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, representante Walberto Sousa Rocha;
12. RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA-ME, representante Luana Rodrigues dos Santos;
13. ALDER DE A SOARES EIRELI, representante Laércio Machado Gonçalves.

Ato contínuo, o Presidente da CPL suspendeu a sessão agendando sua reabertura para o dia 03.07.2023 as 08h30min.

E por não haver nada mais de relevante a ser registrado nesta ata, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou os trabalhos, aonde a mesma será assinada pelo presidente, os membros da comissão.

  
**LUIS CARLOS FRANÇA**  
Membro

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Presidente CPL

  
**JULIANA DUARTE BAVOROSKI**  
Membro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

ATA DA REABERTURA

Abertura dos Envelopes de Habilitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias públicas e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, no Município de Carolina.

Aos **05 (cinco) dias**, do mês de **julho**, do ano de **dois mil e vinte e três**, às **oito horas e trinta minutos**, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA reuniu-se o Presidente da CPL: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**, com a presença dos Membros: **LUIZ CARLOS FRANÇA** e **JULIANA DUARTE BAVOROSKI**, designado pela Portaria nº 214, de 24 de novembro de 2022. A presente licitação foi publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal o Imparcial.

As seguintes empresas apresentaram novos representantes:

1. RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA-ME, Representante Iure Pereira de Jesus;
2. ALDER DE A. SOARES LTDA, Representante Lucivaldo Santos Sousa;
3. ENGTRADER LTDA, Representante Yan Gabriel Campelo Rolins, não se credenciou por apresentar procuração assinada somente por um dos sócios, contrariando o item 5.1 b.1 do Edital, qual seja: *b.1) instrumento de procuração público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão obrigatoriamente sob pena de não ser aceito o Credenciamento serem firmados por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Contrato Social ou Contrato ou estatuto de constituição...*;
4. A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA, Representante Janna Gadianne Aquino Raposo Bezerra, não se credenciou por apresentar procuração contrária ao item 5.1 "b", qual seja: b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais **atos pertinentes a esta Concorrência**.

A seguir, passou a fase da Análise do "**Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação**" que foram rubricados pelo licitante presente, o Presidente da Comissão e os membros. Os documentos de habilitação foram rubricados, O Presidente da CPL facultou a palavra para registro e foram apresentadas as seguintes alegações:

- O representante da empresa Paris Empreendimentos Ltda alegou que: a empresa Construtora C. Santos não apresentou o contrato de prestação de serviços com o responsável técnico; que o capital social está divergente, tanto no contrato social quanto no CREA;
- O representante da empresa Construtora C. Santos alega que: a empresa A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA apresentou Balanço Patrimonial mas é SPED; que sua receita bruta não condiz com o informado; apresentou Declaração de EPP mas, o Sintegra informa que a empresa é do regime de apuração normal. Lucro Presumido ou Lucro Real. Não faz parte do Simples Nacional; a empresa JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou um Alvará de Licença que não foi possível ler o QR CODE; o CREA do engenheiro não consta a empresa e o Balanço



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Patrimonial ultrapassa o limite de ME; a empresa ALDER DE A. SOARES LTDA ultrapassa o limite de ME e que a COSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentou a Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

- O representante da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS alega que: a empresa COSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou Balanço Patrimonial divergente com o arrecadado no ano de 2022 junto aos municípios de Balsas, São Domingos do Azeitão, Loreto, Sambaíba e Tasso Fragoso, somando um total de R\$ 6.909.828,00 ( seis milhões novecentos e nove mil oitocentos e vinte e oito reais) e que a empresa CONSTRUTORA RIPARDO LTDA-EPP apresentou procuração em nome de José Inácio Castro Ripardo com data de 21.06.2022 e que o Sr. José Inácio assinou o contrato do profissional no dia 14.02.2008.
- O representante da empresa CONSTRUTORA RIPARDO LTDA-EPP alega que: o CAT dos Engenheiros Anderson e Luis Eduardo não são da empresa Phoenix Empreendimentos e Serviços; a empresa ALDER DE A. SOARES LTDA apresentou o FGTS vencido e que os CAT's do profissional não são da empresa; a empresa MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não indicou o responsável técnico; a empresa WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS não informou o responsável técnico; o profissional não aparece a empresa JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI no seu CREA; o CAT do Ranier está em nome da RP Soares e não da A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA pois, não alterou junto ao Conselho; a empresa Construtora C. Santos apresentou CAT's em nome de outra empresa e que a Paris Serviços e Empreendimentos não indicou o responsável técnico.

E por não haver nada mais de relevante a ser registrado nesta ata, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão e informou que a reabertura para divulgação do resultado das alegações quanto a habilitação será no dia 13.07.2023 as 08h30min.

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Presidente CPL

  
**LUIZ CARLOS FRANÇA**  
Membro

  
**JULIANA DUARTE BAVOROSKI**  
Membro



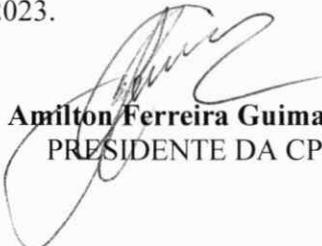
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha n° 3743  
Processo n° 038/2023  
Rubrica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

AVISO DE ADIAMENTO DE REABERTURA. CONCORRÊNCIA N° 001/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2023, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna publico para o conhecimento dos interessados o ADIAMENTO DA REABERTURA DA CONCORRÊNCIA N° 001/2023-CPL/PMC, do dia 13.07.2023 para 01.08.2023 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Carolina.

Carolina/MA, em 12 de julho de 2023.

  
**Amilton Ferreira Guimarães**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

SEGUNDA ATA DE REABERTURA

Julgamento da Habilitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias públicas e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, no Município de Carolina.

Ao **01 (primeiro) dia**, do mês de **agosto**, do ano de **dois mil e vinte e três**, às **oito horas e trinta minutos**, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA reuniu-se o Presidente da CPL: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**, com a presença dos Membros: **LUIZ CARLOS FRANÇA** e **JULIANA DUARTE BAVOROSKI**, designado pela Portaria nº 214, de 24 de novembro de 2022. A presente licitação foi publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal o Imparcial.

A empresa CONSTRUTORA RIPARDO LTDA-EPP apresentou novo representante, a Sr<sup>a</sup>. Ana Paula Lustosa da Silva, a qual teve seus documentos analisados e credenciada.

A empresa Nascimento Silva Empreendimentos Eireli solicitou sua retirada do processo.

Nesta fase de julgamento da habilitação, compareceram somente os representantes das seguintes empresas:

- CONSTRUTORA RIPARDO LTDA-EPP;
- ALDER DE A. SOARES LTDA; e
- CONSTRUTORA C. SANTOS.

Após análise documental, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou as seguintes empresas:

1. A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA. Motivo - apresentou Balanço Patrimonial, mas é SPED; que sua receita bruta não condiz com o informado; apresentou Declaração de EPP, mas, o Sintegra informa que a empresa é do regime de apuração normal. Lucro Presumido ou Lucro Real. Não faz parte do Simples Nacional;
2. MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Motivo - não indicou o responsável técnico;
3. PARIS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS. Motivo - não indicou o responsável técnico;
4. JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI. Motivo - apresentou um Alvará de Licença como cópia não autenticada e que não foi possível ler o QR CODE; o Balanço Patrimonial ultrapassa o limite de ME;
5. WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS. Motivo - não indicou o responsável técnico.

O Presidente da CPL facultou a palavra para registro e não houve alegação referente ao julgamento dos Documentos de Habilitação, sendo HABILITADAS:

1. ALDER DE A. SOARES LTDA;
2. RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA-ME;
3. ENGTRADER LTDA;
4. COSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI;
5. CONSTRUTORA RIPARDO LTDA;
6. PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; e
7. CONSTRUTORA C SANTOS LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Em seguida foram abertos os "**Envelopes N° 02 – Propostas de Preços**" que foram rubricados e analisados pelos licitantes presentes, Presidente da Comissão e os membros. O Presidente da CPL facultou a palavra para registro e o representante da empresa Construtora C Santos Ltda alegou que a empresa ENGTRADER LTDA não apresentou o Cronograma Físico-financeiro, nem planilha de encargos e a planilha orçamentária está com itens diferentes do Edital; a empresa RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA-ME apresentou planilha de encargos sociais incorretos, tendo em vista que é optante do Simples; a empresa ALDER DE A. SOARES LTDA apresentou o cronograma físico-financeiro incompleto. Ato contínuo, o Presidente da CPL aceitou as alegações e desclassificou as empresas ALDER DE A. SOARES LTDA, ENGTRADER LTDA e RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA-ME.

Foram classificados e registrados os valores das propostas de preços das empresas abaixo relacionadas:

- COSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI no valor de **R\$ 3.469.444,75 (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);**
- CONSTRUTORA RIPARDO LTDA no valor de **R\$ 3.339.863,47 (três milhões trezentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos);**
- PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS no valor de **R\$ 3.525.672,99 (três milhões quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos); e**
- CONSTRUTORA C SANTOS LTDA no valor de **R\$ 3.205.508,06 (três milhões duzentos e cinco mil quinhentos e oito reais e seis centavos).**

Dando prosseguimento, depois da análise detalhada das propostas de preços, o Presidente da CPL declarou vencedora a proposta da empresa CONSTRUTORA C SANTOS LTDA no valor de **R\$ 3.205.508,06 (três milhões duzentos e cinco mil quinhentos e oito reais e seis centavos).**

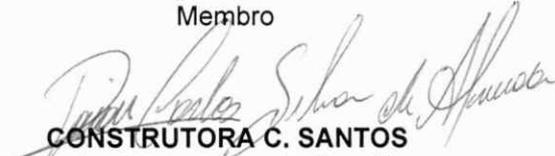
E por não haver nada mais de relevante a ser registrado nesta ata, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou os trabalhos, aonde a mesma será assinada pelo presidente, os membros da comissão e os licitantes presentes.

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Presidente CPL

  
**LUIZ CARLOS FRANÇA**  
Membro

  
**JULIANA DUARTE BAVOROSKI**  
Membro

  
**ALDER DE A. SOARES LTDA**  
Lucivaldo Santos Sousa

  
**CONSTRUTORA C. SANTOS**  
Raian Carlos Silva de Almeida

  
**CONSTRUTORA RIPARDO LTDA-EPP**  
Ana Paula Lustosa da Silva